

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

Altera inserindo parágrafo em artigo da Lei Complementar 991/2010 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tapira - Estado de Minas Gerais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

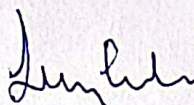
Art. 1º . Fica inserido o Parágrafo Único ao artigo 174 da Lei Complementar 991/2010 - Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

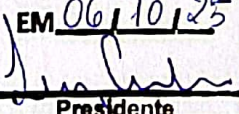
Art. 174. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada em cada exercício para pagamento até o dia 31 de março e arrecadada através de guia específica para esse fim.

Parágrafo Único. Os valores e a fórmula para cálculo da Taxa de Fiscalização e Funcionamento são os mesmos usados para a Taxa de Localização e Funcionamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 06 outubro de 2025.


Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
POR	<u>(7x0) sete votos a favor</u>	
EM	<u>06/10/25</u>	
		
Presidente		